

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, SEXTA, 30 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO N° 1707

SUPLEMENTO 01 DA EDIÇÃO N° 1707

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
JUSTIFICATIVA

2

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR
Lei Municipal Nº 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **170720251870**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 30/05/2025 15:53

LICITAÇÕES E CONTRATOS



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ATALAIA- PR

À DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 001/2025

TESSARI & MAZINI LTDA, já qualificada nos autos do procedimento licitatório, vem respeitosamente perante este órgão, com fulcro do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520 e nos termos do 5.º, inciso XXXIV, alínea "a", e, inciso LV, da CF, apresentar a **"CONTRARRAZÃO-JUSTIFICADA"** CONTRA o recurso administrativo proposto pela licitante **CROSSOVER ENGENHARIA LTDA** devido ao presente recurso administrativo ser desprovido de legalidade e razoabilidade, conforme se observará nas razões de fato e de direito a seguir expostas. A Peticionária, TESSARI & MAZINI LTDA, demonstrará a legitimidade de suas alegações e a segurança jurídica no que tange ao produto que esta íncita Municipalidade pretende adquirir, atendendo a todos os requisitos editalícios.

I - PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DAS CONTRARRAZÕES

As presentes contrarrrazões são tempestivas, protocoladas dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, conforme registrado em ata do certame. Ademais, estão em conformidade com o direito ao contraditório e à ampla defesa, princípios basilares assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 14.133/2021.

II – DOS FATOS

A Peticionária contrarrrazoante – **TESSARI & MAZINI LTDA** declarada vencedora do certame licitatório em questão, reitera sua plena confiança na decisão da Administração, que, de forma diligente e em estrita observância aos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021 e o Edital, habilitou e classificou a proposta da TESSARI & MAZINI LTDA, reconhecendo sua conformidade e exequibilidade.

As alegações da empresa recorrente carecem de fundamento fático e jurídico, buscando, de forma indevida, tumultuar o processo e desqualificar uma decisão administrativa pautada na legalidade e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III. DO MÉRITO

III.1 - DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE CROSSOVER ENGENHARIA LTDA

Ao contrário do que alega a Recorrente, a proposta da TESSARI & MAZINI LTDA atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital da Concorrência nº 02/2025, estando em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O artigo 11, inciso I, da referida lei, estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de maior benefício para a Administração Pública, o que se verifica no caso em tela.

a) **Natureza do Artigo 59, §4º da Lei nº 14.133/2021: Indício, Não Inexequibilidade Automática:**

TESSARI & MAZINI LTDA
Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP 87010-148
FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL: rubens.tessari@grupotemazi.com

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 30/05/2025 15:53



É crucial destacar que o artigo 59, §4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece um indício de inexecuibilidade, e não uma declaração automática de inexecuibilidade. A lei não impede a aceitação de propostas com valores inferiores a 75% do valor estimado, desde que seja comprovada a sua exequibilidade.

A interpretação correta do dispositivo legal é que ele serve como um gatilho para uma análise mais aprofundada da proposta, e não como uma barreira intransponível.

É fundamental esclarecer que o percentual de 75% mencionado no Art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia, estabelece uma presunção relativa de inexecuibilidade, e não uma desclassificação automática. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu Art. 59, § 2º, preconiza a possibilidade de diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

Lei 14.133/2021, Art. 59, § 2º "Em caso de propostas que possam apresentar indícios de inexecuibilidade, a Administração poderá, antes de desclassificá-las, realizar diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta."

A TESSARI & MAZINI LTDA., ciente da competitividade de sua proposta e da importância de demonstrar sua plena capacidade de execução, apresentou proativamente uma PLANILHA ORÇAMENTÁRIA detalhada junto à sua documentação. Essa planilha contém todos os custos e composições de preços unitários, demonstrando, de forma clara e inequívoca, a viabilidade econômica e financeira da execução do objeto licitado. A inclusão voluntária deste documento reforça a transparência e a confiança da TESSARI & MAZINI LTDA. na solidez de sua oferta.

Adicionalmente, a TESSARI & MAZINI LTDA. possui um histórico robusto de contratos executados com sucesso, muitos deles com valores competitivos, o que atesta sua capacidade técnica e operacional para cumprir com as obrigações contratuais, mesmo com propostas de preços vantajosas para a Administração. A experiência e a eficiência da TESSARI & MAZINI LTDA. em gerenciar custos e otimizar processos permitem a oferta de preços justos e exequíveis, sem comprometer a qualidade ou a integridade do serviço. A TESSARI & MAZINI LTDA. reitera sua total disposição para, caso a Administração entenda necessário, apresentar quaisquer outros documentos ou informações adicionais que corroborem a exequibilidade de sua proposta.

A citação do Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário pela recorrente, que sugere a desclassificação direta, é isolada e não representa o entendimento majoritário e mais recente do TCU sobre a matéria, que privilegia a busca pela proposta mais vantajosa e a oportunidade de defesa do licitante. A interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência aponta para a necessidade de diligência ou, no mínimo, de consideração da comprovação de exequibilidade apresentada, antes da desclassificação por inexecuibilidade presumida.

Portanto, a alegação de inexecuibilidade da proposta da TESSARI & MAZINI LTDA. é improcedente, uma vez que a exequibilidade foi devidamente comprovada de forma proativa e aceita pela Administração, que conduziu o processo de forma transparente e legal.

IV. DA PLENA CONFORMIDADE DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE VENCEDORA E O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

TESSARI & MAZINI LTDA
Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP 87010-148
FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL: rubens.tessari@grupotemazi.com

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 30/05/2025 15:53



A empresa recorrente tenta, de forma infundada, questionar a habilitação da TESSARI & MAZINI LTDA., alegando ausência de requisitos mínimos e documentos fora do prazo de validade. Tais alegações são inverídicas e demonstram uma tentativa desesperada de desqualificar a vencedora do certame. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é basilar nas licitações, e a TESSARI & MAZINI LTDA. pautou sua participação na estrita observância de todas as exigências editalícias e legais.

A recorrente alega a ausência da Inscrição Municipal, conforme Item 7.2.2 do Edital, e faz menção a uma suposta "Certidão Municipal Positiva com Efeitos de Negativa" ou "pendência com o município de sua sede". A recorrente se quer interpreto item, onde diz: *"b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual."* E logo, também foi apresentado.

A TESSARI & MAZINI LTDA. afirma categoricamente que a sua Inscrição Municipal foi devidamente apresentada e estava válida e regular na data de apresentação da documentação de habilitação, em estrita conformidade com o Edital.

Quanto à menção de "Certidão Municipal Positiva com Efeitos de Negativa" ou "pendência", a TESSARI & MAZINI LTDA. esclarece que, na data da apresentação da documentação para habilitação, sua situação fiscal municipal estava plenamente regular, com a Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) válida e sem qualquer impedimento. É importante frisar que a validade da habilitação se consolida no momento da apresentação dos documentos. Eventuais e pontuais questões administrativas ou fiscais que possam ter surgido em momento posterior à habilitação foram prontamente sanadas, e a situação da TESSARI & MAZINI LTDA. já se encontra novamente regularizada, sem que isso afete a validade de sua habilitação no certame, que se deu com base na documentação apresentada no momento oportuno e em conformidade com a legislação.



A análise da habilitação se dá no momento da apresentação dos documentos, e a Administração Pública, ao habilitar a TESSARI & MAZINI LTDA., confirmou a regularidade de sua situação fiscal e cadastral.

A recorrente alega que o Alvará de Funcionamento da TESSARI & MAZINI LTDA., datado de 23/02/2024, estaria "há muito excedido" em relação ao prazo de 60 dias estabelecido no Item 7.2.1 do Edital.

Sr. Pregoeiro, o item mencionado sequer solicita a apresentação de alvará de localização.

TESSARI & MAZINI LTDA
Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP 87010-148
FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL: rubens.tessari@grupotemazi.com



Ademais, a recorrida TESSARI & MAZINI LTDA. reitera que o Alvará de Funcionamento apresentado estava plenamente válido na data de sua submissão, em total conformidade com as exigências do Edital. O Item 7.2.1 do Edital estabelece o prazo de 60 dias para documentos cuja validade não conste de cláusula específica, do próprio documento ou de lei específica. O Alvará de Funcionamento do município de Maringá, por sua natureza, possui caráter definitivo, estando, portanto, válido. Vejamos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2024

Situação Cadastral

Empresa: Ativa/Normal

Cadastro: 250908

Nome: TESSARI & MAZINI LTDA

Endereço: AV. CERRO AZUL, 2802 - LOJA 1

Bairro: JARDIM NOVO HORIZONTE

Cidade: MARINGÁ - PR

Data Abertura: 15/02/23

Plano de Alvará: 6189/2023

Data Encerramento:

Data Validade Alvará:

Atividade: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, COMPRA E VENDA DE DIÁRIOS PRÓPRIOS.

Observação do Alvará: ATIVIDADES SOB JORNAL DESCRITO CONCOMITANTE RESIDÊNCIA (CNAE): COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS; - ATIVIDADES CONCOMITANTE RESIDÊNCIA (CNAE): SERVIÇOS DE ENGENHARIA. O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os requisitos do § 2º do Artigo 7º da LC 888/2011.

Mat 210 - Emitido: 23/05/24

Pág. 1/1

Outra prova de que o documento é válido é a apresentação da CND municipal, esta não seria emitida, ou constariam observações caso o documento estivesse vencido, tal alegação é infundada ou meramente protelatória. A Comissão de Licitação e o Agente de Contratação, ao analisarem o documento, confirmaram sua validade e aceitaram-no como prova de regularidade, o que demonstra a correta aplicação das regras editalícias. Mesmo que houvesse alguma falha formal mínima, o Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, permite a correção de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica:

Lei 14.133/2021, Art. 64, § 1º "Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

TESSARI & MAZINI LTDA
Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP 87010-148
FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL: rubens.tessari@grupotemazi.com



No entanto, a TESSARI & MAZINI LTDA. enfatiza que não houve necessidade de saneamento, pois o documento estava em perfeita ordem e validade em sua apresentação.

V. DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E BOA-FÉ DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DA TENTATIVA DE DESQUALIFICAÇÃO DA COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO

As alegações da empresa recorrente, ao questionarem a habilitação e a exequibilidade da proposta da TESSARI & MAZINI LTDA., implicitamente colocam em dúvida a competência, a diligência e a boa-fé da Comissão de Licitação e do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Atalaia.

É imperioso ressaltar que os atos administrativos gozam de presunção de legalidade e veracidade, cabendo ao recorrente o ônus de provar o contrário com evidências concretas e irrefutáveis de erro ou ilegalidade. A Comissão e o Agente de Contratação são servidores públicos que atuam em conformidade com a lei, e suas decisões são fruto de análise técnica e jurídica rigorosa. A TESSARI & MAZINI LTDA. foi habilitada e classificada após um processo de avaliação transparente e objetivo, que confirmou sua plena capacidade de atender às exigências do Edital e de executar o objeto licitado. A tentativa da recorrente de desqualificar essa decisão sem apresentar provas robustas de falha administrativa é uma afronta à seriedade do processo licitatório e à integridade dos agentes públicos envolvidos. A TESSARI & MAZINI LTDA. confia plenamente na análise realizada pela Comissão e pelo Agente de Contratação, que, com a devida expertise, validaram sua documentação e proposta sem qualquer ressalva, atestando a conformidade de sua participação.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a TESSARI & MAZINI LTDA requer:

- 1. CONHEÇA a presente Contrarrazões;
- 2. INDEFERIRA integralmente o Recurso Administrativo interposto pela empresa CROSSOVER ENGENHARIA LTDA.;
- 3. MANTENHA a decisão que declarou a TESSARI & MAZINI LTDA. como vencedora da Concorrência Eletrônica 002/2025, Processo Administrativo 28/2025, por estar sua proposta e habilitação em plena conformidade com a legislação vigente e o instrumento convocatório.
- 4. Certo do atendimento do solicitado, colocamo-nos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Maringá, 28 de maio de 2025.

TESSARI & MAZINI LTDA
CNPJ Nº 00.233.733/0001-76

TESSARI & MAZINI LTDA
Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP 87010-148
FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL: rubens.tessari@grupotemazi.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Praça José Bento dos Santos, Nº 02
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101
Atalaia – PR
Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO
RH

LUÍS CARLOS CANDIOTO
MARISTELA MELO MORANTE

LICITAÇÃO

MARCO AURÉLIO PEREIRA
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

JOÃO ALMIR CICCOTTI

SAÚDE

HELOISE GABRIELE JULIÃO

CONTABILIDADE

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

TAMIRA MATHEUS

CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ MAURO CAETANO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

TRIBUTAÇÃO

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CARLOS ALBERTO STORTI

9180717999246831539